



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

### TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE SEGURANÇA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**A.R. FAVATO SOLUÇÕES INFORMÁTICA ME**”, inscrita no CNPJ/MF nº 26.239.654/0001-66, situada à Rua Amapá, nº 755, Vila Rodrigues, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15801-400, telefone (17) 99153 9942, e-mail: [ricardo@rfnetwork.com.br](mailto:ricardo@rfnetwork.com.br), neste ato representado pelo senhor **ÂNGELO RICARDO FAVATO**, portador do RG nº 41.356.594-4 e CPF/MF nº 362.654.288-29, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL Nº 24/2018, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços técnicos em redes de computadores e segurança da informação, tudo conforme projeto básico e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 17/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de 27 de março de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão nº 17/2018;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo nº 7, da Ordem de Serviço nº 001/2001, aprovada pelo Decreto nº 1.669, de 26 de novembro de 2.001.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá desenvolver estudos e tarefas com os seguintes requisitos técnicos:



## 2.2.1 – Infraestrutura

- a. Configuração de switch, roteadores, gateways, modems voltado à comunicação de dados.
- b. Configuração de rádio 802.11a, 802.11b e 802.11g como estação base e estação cliente para interconexão de prédios públicos.
- c. Ajustes de rádios de comunicação IP em frequência 5.8 GHz e 2.4 GHz.
- d. Levantamento de topologia para criação de projetos de interconexão.
- e. Instalação e configuração de serviço de VPN PPTP/IPSEC.
- f. Criação de subclasses de endereçamento IP.
- g. Criação de VLAN para isolar tráfego de rede.
- h. Monitoramento de dispositivos de rede.

## 2.2.2 - Suporte Avançado de TI para Técnicos/Usuários

- a. Configuração de certificados SSL;
- b. Configuração de dispositivos (leitores, impressoras, computadores);
- c. Suporte avançado em Windows versões XP, 7, Vista, 8, 8.1, 10;
- d. Suporte à configuração de programas governamentais;

## 2.2.3 - Backup Cloud

- a. Disponibilizar 2TB para armazenamento de backup em nuvem com infraestrutura física própria.
- b. Em caso da necessidade de uma restauração sem acesso à internet, disponibilizar em até 6 horas em meio físico.

## 2.2.4 - Desenvolvimento Web/Manutenção

- a. Desenvolver aplicações web para o site da Prefeitura com as tecnologias PHP, MySQL, HTML5, CSS, JAVASCRIPT, JQUERY.
- b. Manutenção no site da prefeitura (backup, alteração de layout, relatórios de acessos, ajustes, criação de novas páginas).

## 2.2.5 - Infraestrutura Cloud

- a. Fornecer servidor de hospedagem para 400 caixas de e-mails.
- b. Fornecer servidor para hospedagem do website.
- c. Fornecer servidor de DNS externo.
- d. Fornecer uma máquina virtual com 2GB RAM, 100GB de HD, 2vCPU e 1 IP fixo com disponibilidade 24x7 e sistema operacional Linux pré configurado.
- e. Fornecer aplicativo web para sistema de abertura de chamados técnicos baseado em tickets/e-mail.

## 2.2.6 - Atendimento / Helpdesk

- a. O analista responsável pelos serviços mencionados acima precisa estar presente ao menos uma vez por semana por um período mínimo de 6 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



nas instalações físicas do departamento de TI para que seja feita uma análise de toda a infraestrutura local do Datacenter, avaliando temperatura/humidade, alertas visuais dos servidores.

- b. A visita técnica também servirá para retirar dúvidas dos técnicos locais assim como o suporte avançado para usuários finais.
- c. O ANS (Acordo de Nível de Serviço) para suporte remoto precisa ser de 1 hora.
- d. O ANS (Acordo de Nível de Serviço) para suporte presencial precisa ser de 3 horas.

## 2.2.7 – Monitoramento

- a. Fornecer um desktop com 4GB RAM, 500GB HD, processador de 3.3Ghz e uma TV de 24” com suporte articulado para fixação na parede.
- b. Configurar um software de monitoramento com alertas visuais para avaliação do consumo de memória, cpu, disco e rede de todos os servidores locais e remotos assim como o monitoramento dos serviços dos bancos de dados, sites, email e sistemas que possuem porta TCP/UDP.

**2.3** - Os serviços de natureza técnica, especializados, deverão ser prestados com atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.4** - As visitas deverão ser feitas pelos profissionais pertencente à **CONTRATADA**, devidamente credenciados.

**2.5** – A Secretaria Municipal de Administração da **CONTRATANTE**, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.6** – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 5.708,00 (cinco mil, setecentos e oito reais)**.

**3.2** – O valor total do presente ajuste, importa em **R\$ 68.496,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**3.3** - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratada, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA**, ocorrerá no 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação de serviço.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **itens 2.4** da cláusula segunda.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.05.03.00 04.126.0012.2.026 3.3.90.39.00

Ficha analítica nº 125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 17/2018, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 5 de abril de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ÂNGELO RICARDO FAVATO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0